CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

AVISO

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, comunica a todos os interessados que está procedendo o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições aos servidores municipais em deslocamento pelas diversas secretarias do Município de Ipê/RS, conforme Lei Municipal n.º 1.269/2009**,** conforme especificações no ***Anexo I*** – Estudo Técnico Preliminar e ***Anexo II*** – Termo de Referência, deste edital.

O Credenciamento será executado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.548/2024 e IN RFB nº 1234/2012 e demais legislações aplicáveis e regulamentares ao procedimento.

Os interessados poderão credenciar-se a partir das **8 horas, do dia 03 de setembro de 2026, mediante entrega de envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, junto ao setor de compras e licitações do município,** sendo que o mesmo permanecerá aberto a futuras interessadas que preencherem as condições previstas nesse edital, durante o período de 12(doze) meses.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, de segunda a sexta-feira, no horário acima citado, ou pelo site www.pmipe.rs.gov.br e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Andrei ou Clarice.

Ipê/RS, 02 de setembro de 2026.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Licitações, comunica a todos os interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com Lei Federal n° 14.133/2021, e IN RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 1.548/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão credenciar-se a partir das **8 horas, do dia 03 de setembro de 2026,** e permanecerão abertos a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições aos servidores municipais em deslocamento pelas diversas secretarias do Município de Ipê/RS de acordo com a Lei Municipal n.º 1.269/2009, conforme especificações no ***Anexo I*** – Estudo Técnico Preliminar e ***Anexo I*** – Termo de Referência, deste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
Fornecimento de alimentação na zona urbana					
1	Buffet Livre	serv	4630	R$ 40,00	R$ 185.200,00
2	Preço do Kg	serv	4630	R$ 69,63	R$ 322.386,90
3	Ala Minuta	serv	4630	R$ 47,00	R$ 217.610,00
4	Prato Feito	serv	4630	R$ 28,67	R$ 132.742,10
Fornecimento de alimentação na zona rural					
5	Buffet Livre	serv	4630	R$ 35,00	R$ 162.050,00
6	Prato feito	serv	4630	R$ 33,67	R$ 155.892,10
7	Ala Minuta	serv	4630	R$ 43,00	R$ 199.090,00

1.2 – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo II-Termo de Referência, deste edital, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.3 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços a serem prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Credenciamento as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Não poderão participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2.2. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
2.2.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a licitante a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.5. O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.7. A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços, deverão encaminhar através do e-mail adm1@pmipe.rs.gov.br ou mediante protocolo junto ao Departamento de Compras e Licitações em envelope com a indicação externa abaixo informada, apresentando requerimento (modelo anexo III) solicitando o credenciamento com os demais documentos exigidos como condição de habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

3.2. Será admitido o encaminhamento do envelope, mediante recebimento no Departamento de Compras e Licitações, desde que entregue de segunda a sexta-feira em horário comercial.

3.2.1. Nessa hipótese, o envelope deverá ser remetido no endereço constante no caput deste edital e devidamente identificado, com a seguinte descrição:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IPÊ/RS
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

3.3. O Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses.

3.4. Os interessados deverão atender as condições de participação do item 2 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no item 4 deste edital.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação, deverá a interessada apresentar, os documentos abaixo discriminados, sendo observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação, que poderá confirmar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

4.1.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais e poderão ter a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

4.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

4.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.2. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica:**

4.2.1. Ato Constitutivo, **Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste edital e no seu objeto social (Ato Constitutivo).

4.2.2. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

4.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.4. Alvará de localização e funcionamento.

4.2.5. **Registro Comercial e Cédula de Identidade**, no caso de empresa individual.

4.2.6. Declaração conjunta de atendimento às condições deste edital, conforme modelo do ***Anexo IV***, **assinada por representante legal da licitante**, constando, no mínimo:

4.3. Documentos relativos à **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

4.3.1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, **em vigor.**

4.3.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor.**

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

4.3.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

4.3.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3.6. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, disposto no item 4.3.2 a 4.3.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do credenciamento junto à Administração.

a) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) O benefício de que trata o subitem 4.3.7 deste edital, não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

c) A não regularização da documentação, no prazo, implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo das penalidades prevista neste edital.

4.4. Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

4.4.1. Certidão Negativa de Falência, **Concordata ou de Recuperação Judicial** (Lei Federal nº 11.101/2005), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento, devendo a certidão mencionada no *caput*, ser emitida pelos órgãos do Poder Judiciário onde se localiza a sede da pessoa jurídica

4.4.2. Qualificação -Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica comprovando já ter prestado serviços compatíveis/semelhantes ao referido no Edital, onde o mesmo deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.5. Demais Documentos

a) Alvara de localização e funcionamento;

b) Certificado de Vistoria e/ou Alvará de Licença Sanitária da sede da licitante emitido pelo
órgão de Vigilância Sanitária competente.

4.6. A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados online, no momento da licitação, pela Comissão de Licitações:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:
https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:
https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc

d) Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico:
https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

4.6.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 4 conforme o disposto abaixo.

5.2. A documentação poderá ser enviada através do e-mail adm1@pmipe.rs.gov.br ou através do protocolo junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ipê/RS.

5.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo município em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

5.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.5. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos elencados no item 4.

6 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais pedidos deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo correio eletrônico (e-mail) ou compras2@pmipe.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, em Ipê/RS, no Centro Administrativo Municipal.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) adm1@pmipe.rs.gov.br ou compras2@pmipe.rs.gov.br.

6.4. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento, **sendo de responsabilidade exclusiva do interessado** a obtenção ou consulta desses documentos.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

6.8. Acolhida a impugnação, será retificado o edital e definida e publicado novamente para envio de documentos.

6.9. Nas impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

7 – DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação das proponentes, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata.

7.3. A falta de manifestação motivada do interessante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. O recurso poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo correio eletrônico (e-mail) adm1@pmipe.rs.gov.br ou compras2@pmipe.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, em Ipê/RS, no Centro Administrativo Municipal.

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÕES

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a proponente para assinar o Termo de Credenciamento, contado da data de convocação feita, pela Administração.

8.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.1.2. O Termo de Credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o ***Anexo V***.

8.1.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da assinatura do mesmo.

8.1.3.1. A critério da Administração e com a anuência da credenciada, o termo poderá ser prorrogado, limitado ao máximo de 10 (dez) anos nos termos dos artigos 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.2. A previsão de atualização financeira seguirá o disposto no instrumento de credenciamento, o qual faz parte integrante do presente edital.

8.1.2.3. Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 4 deste edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

8.1.2.4. Os credenciamentos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a solicitação dos serviços seguirá o sistema de contratação paralelas e não excludente.

9.1.1 A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal encaminhada pela Secretaria competente. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando principalmente a localização do restaurante e local mais próximo onde as equipes estiverem em atividades, evitando longos deslocamentos.

9.1.2. A Administração poderá, ainda, adotar sistema de rodízio entre os credenciados, sempre que a localização dos trabalhos estejam concentrados próximos aos locais credenciados.

10 – DA RESCISÃO

10.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a credenciada não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

10.2. O Termo resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

10.4. A Credenciada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Autorização para Execução de Serviços/Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, acompanhada de Relatório de Execução de Serviços prestados emitido pelo credenciado, e documento fiscal idôneo considerando a quantidade dos serviços efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no item 1.1 - Objeto. Após o recebimento da nota fiscal/autorização, que será recebido e atestado pelo fiscal do Credenciamento, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

11.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.

11.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Credenciante.

11.4. Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.

11.5. A Credenciada deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento a Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.

11.6. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão as dotações orçamentárias mencionadas na minuta do Termo de Credenciamento, qual encontra-se anexo

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2 - Para os fins de enquadramento na alínea "j" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

12.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do "Termo de Credenciamento."
13.2. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas quais mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14º, inciso IV, respectivamente da Lei n.º 14.133/2021.

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

13.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Os serviços compreendem aquisição, de forma parcelada, de refeições, destinadas aos servidores das Secretarias Municipais que desempenham atividades externas, operações emergenciais, mutirões e demais serviços que demandem permanência contínua em serviço, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência;

13.4.1. A execução dos serviços do objeto deste Credenciamento ocorrerá mediante o fornecimento de refeição no restaurante credenciado, conforme a necessidade e autorização da Secretaria demandante.

13.4.2. A Secretaria Formalizara e remeterá o empenho ao credenciado via e-mail ou whatsApp, contendo a quantidade de refeições, data e horário, devendo a credenciada fornecer rigorosamente conforme solicitado.

13.4.3. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, as boas praticas de manipulação de alimentos e as exigências dos órgãos de vigilância sanitária competentes, garantindo qualidade, higiene, segurança alimentar e condições adequadas de consumo.

13.4.4. Eventuais consumos excedentes aos itens credenciados (bebidas, sobremesas ou adicionais) serão de inteira responsabilidade do servidor, devendo ser pagos diretamente ao restaurante no ato da refeição.

13.4.5. Demais especificações das condições de prestação dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que é parte integrante deste credenciamento, independente de transcrição.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I-Pedido formalizado pelo credenciado;

II-Perda das condições de habilitação do credenciado;

III-Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV-Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V- Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI- Falsidade ideológica;

VII- Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 14.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais quantitativos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Ipê/RS, junto ao Departamento de Compras e Licitações, ou pelo telefone 54-3233-1050, ou ainda através do e-mail adm1@pmipe.rs.gov.br.

15.2 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.
15.3 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

15.4 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 – Para pagamento de serviços executados os recursos necessários correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias.

15.6 – O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido na minuta do Termo de Credenciamento, anexo a deste edital.

15.7 – A vigência do termo está estabelecida na minutado do Termo de Credenciamento, deste edital.

15.8 – Após a entrega e análise da documentação, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(s) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

15.9 – A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

15.10 – Fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.
I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

15.11 – O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento.

15.12 - O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município;
I- Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

15.13. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

15.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.15. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III - Formulário Padrão para preenchimento de Proposta;
Anexo IV - Declaração conjunta;
Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento.

Ipê/RS, 02 de setembro de 2026.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREAS REQUISITANTES:

Gabinete do Prefeito
Sec. Administração e Planejamento
Sec. da Assistência Social e Habitação
Sec. da Fazenda
Sec. Agricultura e Meio Ambiente
Sec. de Turismo, Cultura e Esporte
Sec. Educação
Sec. de Obras, Saneamento, Viação e Trânsito
Sec. de Saúde

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A Administração Municipal, por meio de suas diversas Secretarias, possui servidores que desempenham atividades externas, operacionais, administrativas e de fiscalização, além de motoristas e operadores de máquinas que realizam frequentes deslocamentos a serviço do Município. Muitas dessas atividades possuem duração prolongada e são desenvolvidas em localidades e rotas distantes da sede administrativa, circunstância que, em determinados casos, impossibilita o retorno dos servidores às suas residências ou às repartições públicas durante os horários destinados às refeições.

1.2. Nesse contexto, mostra-se necessária a disponibilização de refeições prontas para consumo, tais como buffet livre, prato feito e outras modalidades de alimentação previamente definidas pela Administração, de modo a assegurar condições adequadas para a alimentação dos servidores e possibilitar a continuidade regular das atividades desempenhadas em campo, evitando interrupções ou deslocamentos adicionais exclusivamente para esse fim.

1.3. A necessidade ocorre de forma contínua e descentralizada, abrangendo diferentes Secretarias, horários e localidades, conforme a programação dos serviços públicos e os deslocamentos realizados pelos servidores. Dessa forma, a contratação de restaurantes, lancherias e demais estabelecimentos do ramo alimentício aptos ao fornecimento de refeições mostra-se necessária para atender à demanda de maneira eficiente e compatível com a dinâmica das atividades municipais.

1.4. Considerando a diversidade das localidades em que os servidores podem estar em serviço, a realização de contratação com estabelecimento único ou com número restrito de fornecedores poderia limitar o atendimento e dificultar o acesso às refeições. Assim, a adoção do credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício apresenta-se como solução adequada, permitindo a formação de uma rede de fornecedores previamente habilitados e aptos a prestar o serviço, de acordo com as condições estabelecidas pelo Município.

1.5. O credenciamento proporcionará maior flexibilidade e agilidade logística, possibilitando que os servidores autorizados realizem suas refeições em estabelecimento credenciado compatível com sua rota de deslocamento e local de execução dos serviços, reduzindo deslocamentos desnecessários e contribuindo para a eficiência das atividades públicas.

1.6. Além disso, a pluralidade de estabelecimentos credenciados amplia as alternativas disponíveis à Administração, favorece a continuidade do atendimento, fomenta a participação do comércio local e regional e assegura maior abrangência territorial para o fornecimento das refeições, sempre observados os requisitos de qualidade, higiene, segurança alimentar, regularidade fiscal e demais condições estabelecidas no edital de credenciamento.

1.7. Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir condições adequadas de alimentação aos servidores em deslocamento a serviço, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, mediante solução compatível com a natureza descentralizada e variável da demanda.

2 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, têm natureza de serviços comuns de natureza contínua, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio da utilização de procedimento auxiliar-Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. As empresas deverão apresentar documentação que comprove sua regular constituição e funcionamento, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas.

2.4. As empresas deverão possuir atividade econômica compatível com o fornecimento de refeições e serviços de alimentação (restaurantes, lancherias e similares), comprovada por meio do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.5. Deverá ser apresentado Alvará de Licença e Alvará Sanitário vigentes, emitidos pelo órgão competente, comprovando que o estabelecimento está apto a manipular, preparar e comercializar alimentos, em conformidade com as normas da vigilância sanitária.

2.6. Os alimentos deverão ser preparados, manipulados e armazenados de acordo com as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar aos consumidores.

2.7. O consumo das refeições ocorrerá, preferencialmente, nas próprias dependências do estabelecimento credenciado, devendo o local oferecer infraestrutura adequada de mesas, cadeiras e higiene para o atendimento aos servidores. Excepcionalmente, poderá ser solicitada a retirada em embalagens adequadas (viandas/marmitex) que preservem a integridade e temperatura do alimento.

2.8. Declaração da licitante comprovando que o estabelecimento está sediado no município ou em distância não superior a 20 (vinte) km da Prefeitura de Ipê/RS, informando sua localização e capacidade de atendimento.

2.10. Para a liberação da refeição ao servidor, o mesmo deverá preencher, obrigatoriamente, planilha de controle disponibilizada pelo município ao fornecedor credenciado.

2.11. O fornecedor credenciado deverá anexar a planilha de controle à Nota Fiscal no momento da cobrança, para fins de conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.

2.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.13. A empresa credenciada não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, sendo vedada, ainda, a utilização de terceiros para a execução do objeto, permanecendo integralmente responsável perante o Município pela prestação dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

3.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

3.2. **Solução 1: Produção Própria.** Inviável, pois o Município não dispõe de infraestrutura de refeitório, logística de distribuição descentralizada e servidores suficientes para preparar e entregar refeições em diversas frentes de trabalho externas.

3.3. **Solução 2: Pregão Eletrônico** (Fornecedor Único). Inviável/Menos eficiente. Concentrar o fornecimento em um único restaurante credenciado geraria grandes transtornos logísticos para servidores que estivessem em rotas distantes deste único fornecedor, além de afastar pequenos comerciantes locais do certame.

3.4. **Solução 3: Credenciamento. Solução Adotada**. A contratação por Credenciamento (Art. 79, I da Lei 14.133/2021) é a mais vantajosa. O Município fixa uma tabela de preços justos com base no mercado local e credencia todos os restaurantes que cumprirem os requisitos sanitários e jurídicos. Isso garante pluralidade de fornecedores, descentralização logística para o servidor e fomenta o comércio gastronômico local.

3.5. Portanto, a solução viável para a Administração Municipal é o credenciamento de restaurantes e lancherias locais para fornecimento de refeições.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A previsão das quantidades a serem adquiridas foram obtidas a partir da consolidação das estimativas levantadas por cada Secretaria Municipal, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
Fornecimento de alimentação na cidade			
1	Buffet Livre	serv	4630
2	Preço do Kg	serv	4630
3	Ala Minuta	serv	4630
4	Prato Feito	serv	4630
Fornecimento de alimentação no interior			
5	Buffet Livre	serv	4630
6	Prato feito	serv	4630
7	Ala Minuta	serv	4630

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste no credenciamento de empresas do ramo alimentício para o fornecimento parcelado e sob demanda de refeições prontas para consumo, destinadas aos servidores em trabalho externo, viagens e deslocamentos a serviço das Secretarias do Município.

5.2. O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos fornecedores, desde que atendam às condições estabelecidas no edital e apresentem a documentação exigida para comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e sanitária.

5.3. O fornecimento ocorrerá mediante o comparecimento do servidor ao estabelecimento credenciado, portando documento de identificação e a respectiva requisição ou autorização de fornecimento emitida pela sua Secretaria de lotação.

5.4. Os alimentos deverão ser servidos em ambiente que garanta a higiene, qualidade e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.5. A adoção do credenciamento proporciona maior flexibilidade logística, possibilitando que o servidor utilize o estabelecimento credenciado que for mais compatível com sua rota de trabalho no dia, reduzindo gastos com combustível e tempo de deslocamento.

5.6. A solução consiste em um **Chamamento Público para Credenciamento**, com base no Art. 79, da Lei nº 14.133/2021. A Administração definirá um preço fixo para cada item através de ampla pesquisa de mercado.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

6.1. A estimativa de valor da contratação e a fixação da **Tabela de Preços do Credenciamento** foram realizadas mediante ampla pesquisa de mercado com potenciais fornecedores e análise em contratações similares de outros entes públicos e/ou tabelas referenciais, conforme os parâmetros do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

7.2. Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a adjudicação deverá ser realizada por item.

7.3. O objeto da contratação será executado de forma parcelada, considerando que a demanda por fornecimento de refeições aos servidores ocorre de maneira contínua, diária e variável ao longo do exercício. Não é possível prever com exatidão os dias e locais exatos dos deslocamentos, razão pela qual a prestação do serviço deve ocorrer sob demanda diária.

7.4. Dessa forma, o parcelamento do objeto possibilita que os consumos sejam realizados conforme a efetiva necessidade da Administração, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando desperdícios.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. O Chamamento Público/Credenciamento será dividido em itens separados, considerando o melhor aproveitamento e proporcionando ampla participação dos fornecedores locais e regionais.

8.2. Não há contratações interdependentes necessárias para a viabilidade da presente demanda, podendo o fornecimento de refeições ocorrer de forma independente nos estabelecimentos credenciados.

9 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

9.1. A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO, bem como está prevista no Plano Anual de Contratações para presente exercício.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a realização do credenciamento de restaurantes para o fornecimento de refeições, a Administração Municipal pretende alcançar resultados que contribuam para a melhoria das condições de trabalho e saúde ocupacional dos servidores públicos.

10.2 Entre os principais resultados pretendidos destacam-se:

10.2.1 Garantir suporte alimentar adequado e logístico aos servidores em trabalho de campo, viagens ou deslocamentos a serviço do Município.

10.2.2. Assegurar a qualidade, higiene e segurança alimentar das refeições servidas.

10.2.3. Promover maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais e redução de custos logísticos de retorno à sede.

10.2.4. Fomentar e fortalecer o comércio gastronômico local, distribuindo os recursos de forma isonômica entre os restaurantes credenciados.

10.3. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a eficiência da máquina pública e a valorização das equipes que operam em frentes de trabalho externas.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, com destaque para a destinação correta de resíduos orgânicos gerados em seus estabelecimentos.

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP supracitado o estudo mostra que a contratação dos serviços está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto declarando VIÁVEL esta contratação.

Ipê/RS, 22 de julho de 2026.

FABIANO FARINEA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABRIEL CASTILHOS MONTEIRO
AGENTE ADMINISTRATRIVO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA INTRODUÇÃO E DA BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido no inciso III, do Art. 13, do Decreto Municipal Nº 1.258, de 17 de maio de 2019 e no inciso II, alínea 'a', do Art. 7º e inciso II, do Art. 13, do Decreto Municipal nº 602, de 09 de novembro de 2005.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições aos servidores municipais em deslocamento pelas diversas secretarias do Município de Ipê/RS, em atendimento a Lei Municipal nº 1.269, de 01 de julho de 2009.

3 – DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Classificação dos bens e serviços comuns:

3.1.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição como serviço comum para efeito da Lei nº 14.133/2021. Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (restaurante) é definição usual no mercado, podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1506/2023.

3.2. Tipo de Licitação:

3.2.1. Chamamento Público para Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Municipal de garantir o fornecimento de refeições aos servidores que, no desempenho de suas atribuições, realizam atividades externas, operacionais e de fiscalização, bem como aos motoristas, operadores de máquinas e demais agentes públicos que efetuam deslocamentos frequentes a serviço do Município.

4.2. Diversas atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais são realizadas fora da sede administrativa, em comunidades do interior, estradas, obras, frentes de trabalho, unidades descentralizadas e outros locais situados a diferentes distâncias da sede do Município. Em razão disso, em determinadas situações, torna-se inviável ou antieconômico o retorno dos servidores às suas residências ou às repartições públicas durante os horários destinados às refeições.

4.3. A necessidade de alimentação decorre, portanto, da própria execução das atividades funcionais e dos deslocamentos realizados a serviço do Município, sendo necessária a disponibilização de solução que assegure condições adequadas para alimentação dos servidores, sem comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

4.4. A demanda apresenta caráter contínuo, porém variável e pulverizado, tanto em relação à quantidade de refeições quanto aos horários e locais em que são necessárias. Essa característica dificulta a definição de um único estabelecimento capaz de atender, de forma eficiente, todas as necessidades da Administração Municipal.

4.5. Nesse contexto, o fornecimento descentralizado por meio de estabelecimentos credenciados mostra-se a solução mais adequada, permitindo que os servidores realizem suas refeições em estabelecimentos localizados próximos aos respectivos locais ou rotas de trabalho, conforme as necessidades de cada deslocamento.

4.6. A adoção dessa solução contribui para a racionalização dos deslocamentos, evitando retornos desnecessários à sede administrativa exclusivamente para alimentação, com consequente redução do tempo despendido, do consumo de combustível e dos custos operacionais relacionados à utilização dos veículos oficiais.

4.7. A realização de procedimento de credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, tendo em vista a possibilidade de credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração e que estejam aptos a prestar os serviços nas condições definidas no edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A pluralidade de estabelecimentos credenciados possibilita maior capilaridade na prestação do serviço, assegurando à Administração uma rede de fornecedores aptos a atender às diferentes localidades e necessidades decorrentes dos deslocamentos dos servidores, sem que a Administração fique vinculada a um único estabelecimento.

4.9. O credenciamento também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo o ingresso de novos estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, durante o período em que o chamamento permanecer aberto, observadas as condições previstas no edital.

4.10. A solução mostra-se, ainda, compatível com o interesse público por possibilitar a utilização de estabelecimentos situados no Município e em localidades estratégicas para o atendimento das atividades administrativas, contribuindo para a dinamização da economia local e regional, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

4.11. Ressalta-se que o credenciamento não implica garantia de contratação ou de consumo mínimo por parte do Município, sendo o pagamento condicionado às refeições efetivamente fornecidas e devidamente comprovadas, o que permite adequar a despesa à demanda efetivamente realizada.

4.12. Dessa forma, considerando a natureza descentralizada das atividades municipais, a frequência dos deslocamentos, a necessidade de assegurar alimentação aos servidores em serviço e a variabilidade de locais e horários em que a demanda ocorre, conclui-se que o credenciamento de múltiplos estabelecimentos constitui solução adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

4.13. A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia e transparência, buscando assegurar o atendimento adequado da necessidade administrativa com racionalização dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os itens têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. As empresas deverão possuir atividade econômica compatível com o fornecimento de refeições e serviços de alimentação (restaurantes, lancherias e similares), comprovada por meio do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.3. Deverá ser apresentado Alvará de Licença e Alvará Sanitário vigentes, emitidos pelo órgão competente, comprovando que o estabelecimento está apto a manipular, preparar e comercializar alimentos.

5.4. Os alimentos deverão ser preparados, manipulados e armazenados de acordo com as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar.

5.5. O consumo das refeições ocorrerá, preferencialmente, nas próprias dependências do estabelecimento credenciado, devendo o local oferecer infraestrutura adequada de mesas, cadeiras e higiene para o atendimento aos servidores. Excepcionalmente, poderá ser solicitada a retirada em embalagens adequadas (viandas/marmitex) que preservem a integridade e temperatura do alimento.

5.6. A empresa credenciada deverá comprovar que o estabelecimento está sediado no município ou em distância não superior a 20 (vinte) km da Prefeitura de Ipê/RS, informando sua localização e capacidade de atendimento.

5.7. A empresa credenciada deverá realizar a entrega dos itens no local indicado pela Administração Municipal.

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

5.8. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia, respeitando os prazos mínimos de atendimento que serão definidos no Termo de Referência ou instrumento equivalente.

5.9. A empresa será responsável pelo transporte adequado dos alimentos até o local de entrega, garantindo condições que preservem a qualidade, a temperatura e a segurança dos produtos.

5.10. As empresas deverão possuir estrutura mínima que lhes permita atender às demandas da Administração dentro dos prazos estabelecidos, assegurando regularidade no fornecimento durante a vigência do credenciamento.

5.11. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento de empresas do ramo alimentício, procedimento previsto na legislação vigente que regula as contratações públicas, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.12.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos.

5.12.3. Responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que venha causar ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

5.12.4. Encaminhar a nota fiscal logo após a execução aos serviços prestados.

5.12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.13. Declaração da licitante comprovando que o estabelecimento está sediado em distância não superior a 20 (vinte) km da Prefeitura de Ipê/RS, que a credenciada possui estabelecimento adequado e profissionais para confecção das refeições, informando sua localização.

5.14. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a solicitação dos serviços seguirá o sistema de contratação paralelas e não excludente.

5.14.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal encaminhada pela Secretaria competente. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando principalmente a localização do restaurante e local mais próximo onde as equipes estiverem em atividades, evitando longos deslocamentos.

5.14.2. A Administração poderá, ainda, adotar sistema de rodízio entre os credenciados, sempre que a localização dos trabalhos estejam concentrados próximos aos locais credenciados.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. A contratação objeto deste Termo de Referência fundamenta-se na necessidade da Administração Municipal de assegurar o fornecimento de refeições prontas para consumo, de forma parcelada e sob demanda, destinadas aos servidores municipais que, no exercício de suas atribuições, realizem atividades externas, viagens ou deslocamentos a serviço das diversas Secretarias do Município de Ipê/RS, em atendimento a Lei Municipal nº 1.269, de 01 de julho de 2009.

6.2. A necessidade decorre da própria natureza das atividades desenvolvidas por determinados servidores, especialmente aqueles que realizam deslocamentos frequentes, permanecem em frentes de trabalho, executam serviços no interior do Município ou atuam em locais distantes da sede administrativa, situações em que o retorno para alimentação pode comprometer a continuidade dos serviços e ocasionar gastos adicionais com deslocamentos.

6.3. A contratação será realizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequado diante da possibilidade de contratação de múltiplos estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

6.4. A adoção do credenciamento possibilita a formação de uma rede de estabelecimentos habilitados para o fornecimento das refeições, proporcionando maior capilaridade e flexibilidade à Administração, especialmente diante da necessidade de atendimento em diferentes locais, horários e situações de deslocamento dos servidores.

6.5. A pluralidade de estabelecimentos credenciados permite que as refeições sejam fornecidas de maneira mais próxima aos locais ou rotas de trabalho dos servidores, contribuindo para a redução de deslocamentos desnecessários, do tempo de serviço empregado e dos custos relacionados à utilização dos veículos municipais.

6.6. O credenciamento também possibilita que novos interessados sejam habilitados durante o período de vigência do chamamento, desde que atendam às condições estabelecidas no edital, ampliando a rede disponível para atendimento da demanda administrativa.

6.7. Os estabelecimentos credenciados deverão observar integralmente as normas aplicáveis à manipulação, preparo, conservação e fornecimento de alimentos, bem como as exigências sanitárias e demais requisitos estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar condições adequadas de qualidade e segurança alimentar aos servidores.

6.8. A contratação observará, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e desenvolvimento sustentável, naquilo que for aplicável ao objeto.

6.9. O credenciamento não gera obrigação de contratação ou consumo mínimo por parte do Município, ficando o pagamento condicionado às refeições efetivamente fornecidas, autorizadas e devidamente comprovadas, o que permite adequar a despesa à demanda efetivamente realizada.

6.10. Dessa forma, considerando a natureza descentralizada das atividades municipais, a frequência e variabilidade dos deslocamentos, a necessidade de garantir alimentação aos servidores em serviço e a possibilidade de atendimento por múltiplos estabelecimentos, conclui-se que o credenciamento constitui solução técnica, operacional, jurídica e economicamente adequada para o atendimento da necessidade da Administração Municipal.

7 - DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado global para a contratação é de **R$ 1.374.971,10 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos)**, conforme a pesquisa previa de preços.

8 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
Fornecimento de alimentação na cidade					
1	Buffet Livre	serv	4630	R$ 40,00	R$ 185.200,00
2	Preço do Kg	serv	4630	R$ 69,63	R$ 322.386,90
3	Ala Minuta	serv	4630	R$ 47,00	R$ 217.610,00
4	Prato Feito	serv	4630	R$ 28,67	R$ 132.742,10
Fornecimento de alimentação no interior					
5	Buffet Livre	serv	4630	R$ 35,00	R$ 162.050,00
6	Prato feito	serv	4630	R$ 33,67	R$ 155.892,10
7	Ala Minuta	serv	4630	R$ 43,00	R$ 199.090,00

9. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados parceladamente e deverão ser executados da seguinte forma:

I. O fornecimento ocorrerá durante o horário de expediente/refeição do comércio.

II. Para a liberação da refeição, o servidor deverá preencher, obrigatoriamente, planilha de controle disponibilizada pelo município a CREDENCIADA.

III. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a utilização de insumos e equipamentos adequados para a produção das refeições, garantindo o cumprimento de todas as normas de higiene e vigilância sanitária.

IV. A CREDENCIADA deverá anexar planilha de controle à Nota Fiscal no momento da cobrança, para fins de conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.

V. Fica expressamente vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos não listados na tabela de especificações (Item 8) utilizando a autorização do Município.

VI. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. A gestão do credenciamento ocorrerá de forma descentralizada. O controle dos servidores autorizados a realizar as refeições externas e a emissão das requisições serão de responsabilidade exclusiva de cada Secretaria requisitante.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentária:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.01 GABINETE DO PREFEITO
0412200012.003000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – 7830
0412200012.005000 DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7832

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 03 SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 03.01 ADMINISTRAÇÃO
0412200012.006000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 53
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7837

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 05 SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO, SANEAM. E TRANS
Unidade Orçamentária: 05.01 ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 151
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO 1500 -7856

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 06 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMB
Unidade Orçamentária: 06.01 ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 252
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7875

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 07.02 DEPTO DE EDUCAÇÃO - RECURSOS MDE
1236100132.042000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 408
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7909

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - RECURSOS ASPS
1030100162.064000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 536
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7927
1030100162.207000 RECEPÇÕES E HOMENAGENS
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 928
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7936

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 09 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 09.01 DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO
0412200012.026000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 629
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – 7951

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 11 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITA
Unidade Orçamentária: 11.01 DEPTO. DE ASSISTENCIA SOCIAL
0412200012.079000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 750
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO 1500 - 7976

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

11.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento ficará aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo os Termos de Credenciamento celebrados terem vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do Contratado.

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será realizada pela servidora Taiane Posso da Silva, Coordenadora da Secretarias de Obras, portaria n° 474 de 05 de setembro de 2025, sendo sua suplente a servidora Gabrieli Castagna Menegat, agente administrativo, matricula sob n.º 636.

13.2. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

13.3. A gestão e a fiscalização do contrato deverão seguir o determinado no Decreto Municipal nº 1.549 de 02 de janeiro de 2024.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Chamamento Público para Credenciamento, serão aplicadas as sanções administrativas prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ipê/RS, 28 de julho de 2026.

SECRETARIO RESPONSAVEL
FABIANO FARINÉA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
GABRIEL CASTILHOS MONTEIRO
AGENTE ADMINISTRATRIVO

☐ Defiro
☐ Indefiro

PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE APTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

Fornecedor:	CNPJ:
Inscrição Estadual / Municipal:	
Endereço:	
N.º :	Bairro:
Cidade:	CEP:
Estado:	Telefone:
E-mail:	
Banco: Agência: Conta:	

Dados do responsável para contato:

Nome:
Profissão:
Telefone:
Endereço de e-mail

Informamos que nos propomos e temos disponibilidade de realizar, conforme a necessidade do Município de Ipê, os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	Disponibilidade (marcar com x)
Fornecimento de alimentação na zona urbana						
1	Buffet Livre	serv	4630	R$ 40,00	R$ 185.200,00	
2	Preço do Kg	serv	4630	R$ 69,63	R$ 322.386,90	
3	Ala Minuta	serv	4630	R$ 47,00	R$ 217.610,00	
4	Prato Feito	serv	4630	R$ 28,67	R$ 132.742,10	
Fornecimento de alimentação na zona rural						
5	Buffet Livre	serv	4630	R$ 35,00	R$ 162.050,00	
6	Prato feito	serv	4630	R$ 33,67	R$ 155.892,10	
7	Ala Minuta	serv	4630	R$ 43,00	R$ 199.090,00	

*** assinalar a disponibilidade dos lotes que a credenciada tem interesse em realizar.**

(data)

(representante legal)

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei:

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei,

a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 93, da Lei n.º 8.213/1991. (declaração para empresas com cem ou mais empregados) Ou
ou
d) que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei n.º 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data. (declaração para empresas que não se enquadram na exigência).

e) proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) que não possuímos em nosso quadro funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital de credenciamento, possuindo capacidade técnica – profissional e operacional, alocando maquinário e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Edital de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, aceitando os termos do edital de Credenciamento n° 004/2026.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO V

Minuta: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

EMENTA: Termo de Credenciamento que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IPÊ/RS e a empresa _____para o fornecimento de refeições aos servidores municipais em deslocamento pelas diversas secretarias do Município de Ipê/RS.

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN**, brasileiro, casado, RG nº 40******81/SSP PC -RS, CPF nº 24*.***.***-72, residente e domiciliado na Rua **********, Distrito de Vila São Paulo - Ipê/RS, na cidade de Ipê/RS.

CREDENCIADA: A pessoa jurídica _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/__, telefone (__) _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu _____ (qualificação), inscrito no CPF nº _____, residente na cidade de _____.

Nos termos do Credenciamento nº 005/2026, bem como, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de refeições aos servidores municipais em deslocamento pelas diversas secretarias do Município de Ipê/RS de acordo com a Lei Municipal n.º 1.269/2009, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Especificação detalhada dos serviços e quantidades estimadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
Fornecimento de alimentação na zona urbana					
1	Buffet Livre	serv	4630	R$ 40,00	R$ 185.200,00
2	Preço do Kg	serv	4630	R$ 69,63	R$ 322.386,90
3	Ala Minuta	serv	4630	R$ 47,00	R$ 217.610,00

4	Prato Feito	serv	4630	R$ 28,67	R$ 132.742,10
Fornecimento de alimentação na zona rural					
5	Buffet Livre	serv	4630	R$ 35,00	R$ 162.050,00
6	Prato feito	serv	4630	R$ 33,67	R$ 155.892,10
7	Ala Minuta	serv	4630	R$ 43,00	R$ 199.090,00

Parágrafo segundo: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência.
b) O processo de Credenciamento.
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo terceiro: Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor responsável, onde deverá constar a identificação do serviço, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

Parágrafo quarto: O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a solicitação dos serviços seguirá o sistema de contratação paralelas e não excludente, considerando principalmente a localização do restaurante e local mais próximo onde as equipes estiverem em atividades, evitando longos deslocamentos. A Administração poderá, ainda, adotar sistema de rodízio entre os credenciados, sempre que a localização dos trabalhos estiverem concentrados próximos aos locais credenciados.

Parágrafo quinto: Os serviços compreendem aquisição, de forma parcelada, de refeições, destinadas aos servidores das Secretarias Municipais que desempenham atividades externas, operações emergenciais, mutirões e demais serviços que demandem permanência contínua em serviço, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência;

Parágrafo sexto: Demais especificações das condições de prestação dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que é parte integrante deste credenciamento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo segundo: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto passa a vigorar na data de assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo terceiro: A execução dos serviços do objeto deste Credenciamento ocorrerá mediante o fornecimento de refeição no restaurante credenciado, conforme a necessidade e autorização da Secretaria demandante.

Parágrafo quarto: A Secretaria Formalizara e remeterá o empenho ao credenciado via e-mail ou whatsApp, contendo a quantidade de refeições, data e horário, devendo a credenciada fornecer rigorosamente conforme solicitado.

Parágrafo quinto: As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, as boas práticas de manipulação

de alimentos e as exigências dos órgãos de vigilância sanitária competentes, garantindo qualidade, higiene, segurança alimentar e condições adequadas de consumo.

Parágrafo sexto: Eventuais consumos excedentes aos itens credenciados (bebidas, sobremesas ou adicionais) serão de inteira responsabilidade do servidor, devendo ser pagos diretamente ao restaurante no ato da refeição.

Parágrafo sétimo: Demais especificações das condições de prestação dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que é parte integrante deste credenciamento, independente de transcrição.

Parágrafo oitavo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo nono: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal liberando à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo décimo: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo décimo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do Credenciamento.

Parágrafo décimo segundo: A gestão do Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através do Senhor Fabiano Farinéa, portaria sob n.º 187/2025.

Parágrafo décimo terceiro: A fiscalização será realizada pela servidora Taiane Posso da Silva, Coordenadora da Secretarias de Obras, portaria n° 474 de 05 de setembro de 2025, sendo sua suplente a servidora Gabrieli Castagna Menegat, agente administrativo, matricula sob n.º 636.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Autorização para Execução de Serviços/Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, acompanhada de Relatório de Execução de Serviços prestados emitido pelo credenciado e documento fiscal idôneo tendo em conta a quantidade dos serviços efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no item 1.1 - Objeto. Após o recebimento da nota fiscal/autorização, que será recebido e atestado pelo fiscal do Credenciamento, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Credenciante.

Parágrafo quarto: Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.

Parágrafo quinto: A Credenciada deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento a Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.

Parágrafo sexto: As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.01 GABINETE DO PREFEITO
0412200012.003000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – 7830
0412200012.005000 DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7832

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 03 SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 03.01 ADMINISTRAÇÃO
0412200012.006000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 53
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7837

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 05 SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO, SANEAM. E TRANS
Unidade Orçamentária: 05.01 ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 151
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO 1500 -7856

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 06 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMB
Unidade Orçamentária: 06.01 ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 252
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7875

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 07.02 DEPTO DE EDUCAÇÃO - RECURSOS MDE
1236100132.042000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 408
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7909

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - RECURSOS ASPS

1030100162.064000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 536
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7927
1030100162.207000 RECEPÇÕES E HOMENAGENS
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 928
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - 7936

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 09 SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 09.01 DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO
0412200012.026000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 629
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – 7951

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPE
Órgão.....: 11 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITA
Unidade Orçamentária: 11.01 DEPTO. DE ASSISTENCIA SOCIAL
0412200012.079000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - 750
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO 1500 - 7976

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo primeiro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo quarto. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quinto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

O credenciado será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo primeiro - Para os fins de enquadramento na alínea "j" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

Parágrafo segundo - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 | CEP 95240-000 | Ipê/RS | 54 3233 1050 | pmipe.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CREDENCIADA:

a) caucionar ou utilizar este termo para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Todas as demais condições para prestação dos serviços constam no Termo de Referência – *Anexo II* do Edital, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipe/RS, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ – RS
JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN – Prefeito Municipal
Município

Credenciada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

_____ GESTOR

_____ FISCAL